



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00088.001979/2016-96**

**CONTRATO Nº 67/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA**, CNPJ nº 11.292.432/0001-30, com sede na STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Parte I – Brasília/DF, CEP: 71225-531, telefone (61) 2192-4700, neste ato representada pelo Senhor **BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 605.338.971-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2016, consoante consta do Processo nº 00088.001979/2016-93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviço conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O acréscimo de serviço de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual de 25% no item 1 (distância estimada por ano), perfazendo o valor de **R\$ 218.970,94 (duzentos e dezoito mil novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)**, passando o valor anual da contratação de **R\$ 211.176,39 (duzentos e onze mil, cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)** para **R\$ 254.970,58 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**, que por sua vez representa o acréscimo de aproximadamente 21% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Em decorrência do acréscimo de quantitativo do item 1, o quadro da Cláusula Segunda e a Cláusula Quinta passam a ter as seguintes redações:

**“ CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões, tipo baú ou cegonha (veículos), no prazo estabelecido, contado a partir da entrega da Autorização de Serviços encaminhada pelo fiscal do contrato à **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo:*

1







Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Prazo de Entrega	Distância média por viagem	Distância Estimada por ano	Cubagem ou peso médio por viagem	Unidade de Cotação	"A"	"B"	A x B
						Distância Total x cubagem ou kg	Valor unitário de R\$ / (m <sup>3</sup> ou kg x km)	Valor total anual (Global) do Item – R\$
1	15 (quinze) dias corridos	1.476,00 km	62.500 km	21,35 m <sup>3</sup>	R\$ / (m <sup>3</sup> x km)	1.334.375,00 m <sup>3</sup> x km	0,1641	218.970,94
Item	Objeto	Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem – R\$	Quant. de Viagens / ano	"A"	"B"	A x B		
3	Seguro para o transporte de bagagens ou veículos	60.000,00	60	Valor dos volumes transportados / ano – R\$	Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada p/ o seguro – R\$	Valor total anual do seguro – R\$		
				3.600.000,00	0,99999%	35.999,64		
Total Global (somatório dos itens 1 e 3) – R\$							254.970,58	

#### “CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em 254.970,58 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 085454, Elementos de Despesa: 339039, Nota de Empenho nº 2017NE 801402, de 06 de junho de 2017 em favor da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

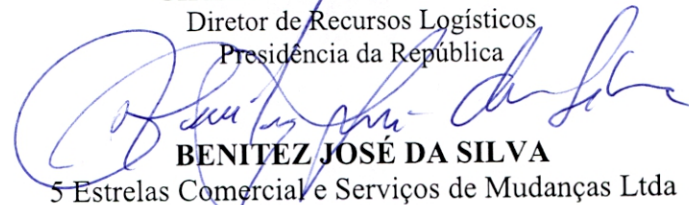
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília, 14 de junho de 2017.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**BENITEZ JOSÉ DA SILVA**  
5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Ltda

